

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

NOTA TÉCNICA Nº 002/2020 – VERSANDO SOBRE A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19.

Considerando a necessidade da implementação de medidas de combate e prevenção da disseminação do novo coronavírus no Estado, bem como o dever da administração pública estadual em resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos;

Considerando que as Unidades Socioeducativas são locais de extrema vulnerabilidade, por caracterizarem-se em espaços de privação e restrição de liberdade, o que potencialmente pode vir a ocasionar uma rápida disseminação do vírus entre os socioeducandos e servidores;

Considerando as orientações das autoridades sanitárias, quanto a limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes;

Considerando as orientações do Manual de Desinfecção – COVID-19 e Socioeducação, qual descreve os procedimentos e conhecimento das formas de limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes em combate à transmissão do vírus, visando minimizar a disseminação da Covid-19 nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

Considerando as orientações do Manual COVID-19 e Socioeducação, qual descreve os procedimentos e conhecimento das formas de combate à transmissão do vírus, visando minimizar a disseminação da Covid-19 nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

Recomenda-se aos Diretores das Unidades Socioeducativas:

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1. Redobrada atenção em relação ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;
A lei nº 20.189 tornou obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de suas residências enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2. A determinação abrange todos os espaços abertos ao público e de uso coletivo, como vias públicas, parques, praças, pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos, aeroportos, veículos de transporte coletivo, táxi, transporte por aplicativo, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e ainda outros locais em que possa haver aglomeração e fluxo de pessoas, assim como as repartições públicas;
2. A higienização de todos alojamentos devem ser realizada permanentemente, assim como os ambientes de uso comum devem ser higienizados sempre após a sua utilização ou antes da nova utilização;
3. A limpeza e desinfecção dos alojamentos considerados fora de áreas críticas, ou seja, alojamentos dos adolescentes fora do isolamento, deve ser realizadas, no mínimo, uma vez por semana;
4. A limpeza e desinfecção dos alojamentos considerados dentro da área crítica, ou sejam, alojamentos de isolamento inicial, alojamentos de isolamentos sintomáticos e alojamentos de isolamento para adolescentes confirmados com a COVID-19, devem ser realizadas, no mínimo, a cada dois dias e passar por limpeza, higienização e desinfecção sempre da saída de seu último ocupante;
5. A limpeza e desinfecção dos ambientes comuns, como corredores, salas de espera, etc., fora das áreas críticas, ou seja, fora das áreas de isolamento inicial, sintomático e confirmado, devem ser realizadas, no mínimo, a cada dois dias;
6. Para desinfecção: deverá ser seguida a Informação 17/2020 – SESA/PR, que apresenta orientações referentes a produtos saneantes e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia da COVID-19;

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

7. A desinfecção de ambientes através de utilização de pulverizadores com hipoclorito de sódio a 0.5%, dever ser realizada, no mínimo uma vez ao dia, nas áreas com maior circulação e fluxo de pessoas;
8. O preenchimento e o envio dos anexos I e II do presente documento, referente ao controle de realização de limpeza e desinfecção dos ambientes das unidades socioeducativas, quais deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico saudedease@sejuf.pr.gov.br diariamente e mensalmente (respectivamente).

Ressalta-se que são deveres do servidor público, previstos na Lei nº 6174/70 de 16 de novembro de 1970: Urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e etc, e sendo constatada irregularidades e/ou não cumprimento das normativas vigentes, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração da responsabilidade.

Atenciosamente,

Cel. David Antonio Pancotti

Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo

